



**Projeto de Lei nº 17.524/2018**

**Autor:** Vereador MARCOS JOSÉ DE ABREU (MARQUITO).

**Assunto:** Declara de Utilidade Pública o Instituto Aruana de Eco Formação.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Em observância direta e imediata sobre as exigências da Lei nº 7.798/08 e suas modificações e pelos documentos juntados aos autos em comparativo com as exigências legais, temos:

- 1) **Local de Constituição da Entidade:** *Artigo 1º do Estatuto. (fls.07).*
- 2) **Entidade com fins não econômicos:** *Artigo 1º do Estatuto (fls.07).*
- 3) **Inscrição de CNPJ:** *16.783.721/0001- 55 (fl.04).*
- 4) **Efetivo e contínuo funcionamento nos doze (12) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido:** *Consta atestado de funcionamento da Associação emitido pelo Vereador Pedro de Assis Silvestre (PEDRÃO), que a Associação encontra-se em pleno funcionamento de suas atividades.(fls. 20).*
- 5) **Alteração do Estatuto:** *(SEM ALTERAÇÃO)*
- 6) **Ata da eleição e posse da diretoria em exercício:** *Ata datada em 26 de outubro de 2015, realização de eleição e posse da Diretoria.( fls.05 e 06).*
- 7) **Diretores não remunerados e que não distribua vantagens:** *Consta no seu estatuto em seu parágrafo único do artigo 2º em folha 07, que a associação não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,*



*bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Estando de acordo com o art. 2º, VI da lei 7798/2008.*

- 8) **Relatório dos eventos promovidos nos últimos doze (12) meses:** *Consta relatório circunstanciado de atividades do Instituto, como prevê a lei 7798/2008. (fls.22 a 32).*
- 9) **Ata recente da reunião de Diretoria(3 meses anteriores ao pedido):** *Não consta ata recente de reunião da Diretoria.*
- 10) **Ficha Cadastral:** *Consta ficha cadastral como prevê a lei 7798/2008. (fls. 03)*

O Projeto de Lei **ATENDE PARCIALMENTE** os elementos básicos, capazes de sedimentar a efetiva admissibilidade, devendo sanear o item “09” deste parecer, sob pena de arquivamento.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, em 11 de junho de 2018.

ANTÔNIO CHRAIM  
Procurador Relator  
OAB/SC 5245

DE ACORDO  
EM 13/06/18  
Bruno Bartelle Basso  
Procurador Geral